

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano II | Edição 266



**Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano II | Edição 266

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>6</b>
Atos Oficiais	6
Decretos	6
<b>Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA</b>	<b>6</b>
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>7</b>
Licitações e Contratos	7
Suspensão	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.357 – DE 5 DE MAIO DE 2021**

*“Dispõe sobre a inclusão, no currículo da rede municipal de ensino, do estudo de relações familiares e respeito ao idoso”*

(Projeto de Lei n.º 43/2021, da Vereadora Regininha - Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, nas atribuições da rede municipal de ensino, sem prejuízo da observância da grade curricular, atividades visando a importância dos valores familiares e o respeito ao idoso.

Art. 2.º Normas complementares poderão ser objeto de regulamentação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.358 – DE 10 DE MAIO DE 2021**

*“Dispõe sobre a divulgação, no site do Executivo Municipal, dos animais disponíveis para adoção no Centro de Controle de Zoonoses”*

(Projeto de Lei n.º 6/2021, do Vereador Boatto - MDB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Deverão ser divulgados, no site oficial do Executivo Municipal, os animais disponíveis para adoção no Centro de

Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A página ou link para encaminhamento do conteúdo deve estar visível na home page do site.

Art. 2.º Poderão ser divulgadas as seguintes informações:

I – quantidade atual de animais existentes no Centro de Controle de Zoonoses;

II – quantidade de adoções ocorridas nos últimos três meses;

III – telefone de contato do responsável pelas adoções;

IV – horário de funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses; e

V – informações sobre a posse responsável do animal, obrigações sobre vacinações e orientações sobre a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

JONATHAS HENRIQUE DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Comunicação Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.359 – DE 10 DE MAIO DE 2021**

*“Dispõe sobre a inclusão, no currículo da rede municipal de ensino, de assuntos tratados pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, ‘Lei Maria da Penha’, conforme especifica”*

(Projeto de Lei n.º 2/2021, do Vereador Wesley da Dialogue - Podemos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas nas atribuições da rede municipal

de ensino, sem prejuízo à observância da grade curricular, atividades visando à implementação dos assuntos tratados pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, 'Lei Maria da Penha'.

Parágrafo único. As atividades deverão ser devolvidas a partir do primeiro ano do ensino fundamental de forma gradativa e contínua com a coordenação pedagógica.

Art. 2.º O Município, por sua Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e entidades afins, poderá definir, de forma multidisciplinar, as diretrizes para implantação desta nova atividade nas disciplinas da grade curricular dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO N.º 21.777 – DE 10 DE MAIO DE 2021

*“Cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando a Lei Federal n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em

conformidade com a legislação supracitada;

Considerando que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”; e

Considerando as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Araçatuba, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2.º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3.º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos, cada um com seus respectivos suplentes:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Secretaria Municipal de Governo;
- IX – Gabinete do Prefeito;
- X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- XI – Conselho Tutelar de Araçatuba;
- XII – Diretoria Regional de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério,

poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba;

II – Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Comarca de Araçatuba;

III – Delegacia dos Direitos da Mulher – DDM de Araçatuba;

IV – Defensoria Pública – Regional de Araçatuba.

Art. 4.º A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5.º A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6.º O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciará a publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## DECRETO N.º 21.779 – DE 10 DE MAIO DE 2021

*“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, objeto do Decreto n.º 20.459, de 21 de janeiro de 2019 – triênio 2019/2022”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 029/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba (protocolo n.º 37.605/2021),

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto n.º 20.459, de 21 de janeiro de 2019 – triênio 2019/2022, e alterações, no que se refere ao art. 1º, inciso I, alínea “a”, 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º.....

I - .....

a) .....

3)1 (um) representante do Programa Saúde Família

Titular: Aparecida Nava

Suplente: Silvana Alves de Almeida”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de maio de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## DECRETO N.º 21.780 – DE 11 DE MAIO DE 2021

*“Complementa a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, objeto do Decreto n.º 21.664, de 22 de fevereiro de 2021 – biênio*



potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem sido impedidos de exercerem suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021 ;

Considerando que desde o dia 15 de março de 2021, uma porcentagem do comércio e serviços considerados não essenciais encontra-se com as portas fechadas, e em alguns casos só é possível manter as atividades com vendas por sistema “delivery” ou “drive-thru”, portanto, com a redução drástica de suas receitas, precisam manter as atividades e necessitam do uso de água;

Considerando que no dia 16 de abril de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estabeleceu uma fase de transição da fase vermelha para a fase laranja em todo o estado, no período do dia 19 de abril a 30 de abril de 2021, e, através do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, até 9 de maio de 2021;

Considerando que no dia 07 de maio de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.680, prorrogou novamente a fase de transição da fase vermelha para a fase laranja até o dia 23 de maio de 2021, que flexibilizou o horário de funcionamento do comércio em geral até às 21h00 e aumentou a presença de público/clientes de 25% para 30% da capacidade declarada do estabelecimento no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.778, no dia 08 de maio de 2021, seguindo as determinações do Plano São Paulo;

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 2.º - Fica vedada, também, até o dia 23 de maio de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial” e que tenham sido impedidos de exercer suas atividades nos termos do art. 2º, I, e art. 3º do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 3.º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

Art. 4.º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

Art. 5.º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2021.

ARAÇATUBA-SP, 10 de maio de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral -

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Suspensão

#### Aviso de Suspensão de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba torna público a todos os interessados que está suspenso, para alteração no edital, o Processo Licitatório n.º 008/2021 – Pregão Presencial n.º 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento locação da licença de uso de software por prazo determinado, e manutenção com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal de Araçatuba conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante edital. A nova data da sessão pública para abertura dos envelopes será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no endereço: Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Telefone: (18) 3636-5074 – “Site”: [www.camaraaracatuba.sp.gov.br](http://www.camaraaracatuba.sp.gov.br)

Araçatuba, 10 de maio de 2021.

Alceu Batista de Almeida Junior  
Presidente